

§ 3º Colonia de Tibagy, na confluencia deste rio com o Paranapanema :

§ 4º Colonia das Cachoeiras, em frente a antiga colonia de Santo Ignacio, do territorio da provincia do Paraná ;

§ 5º Desenvolvimento do aldeamento de Pirajá, no municipio de S. Sebastião do Tijuco Preto a quatro legoas da villa de S. Sebastião, rio Paranapanema abaixo.

Art. 2º Os estabelecimentos fundados serão dirigidos por missionarios catholicos.

Art. 3º O governo da provincia expedirá regulamento e instrucções para a boa execução desta lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo a despendar no exercicio de 87 a 88 até a quantia de 12:000\$ com colonias de indigenas e serviço de catechese das mesmas, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do goverdo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 69

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seos habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Ficam elevadas á cathogoria de villa, com as suas divisas actuaes, a freguezia do Sapé, municipio de Silveiras, com a denominação de villa de Jatahy, e a do Espirito-Santo da Fortaleza, do municipio de Lenções, com a mesma denominação.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á villa a freguezia do Sapé, municipio de Silveiras, com a denominação de villa de Jatahy e a do Espirito-Santo da Fortaleza, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 70

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º As divisas entre o municipio de Sarapuhy e a freguezia do Pilar comecem na confluencia do rio Turvo com o correjo da Barra, seguem pelo correjo ácima até encontrar a estrada que vae ter ao Faxinal do Turvo, continuam dahi em rumo direito até o Morro Grande, abrangem para o lado de Sarapuhy o sitio de Bento Vieira Maria, e acompanham o Morro Grande até entestar com as divisas de Sorocaba, que permanecem as mesmas da lei de 1846.

Art. 2º Ficam pertencendo á freguezia do Pilar os bairros do Pinhal, Ponte Alta e Turvo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas entre o municipio de Sarapuhy e a freguezia do Pilar, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

